

AAC 15/SI/2017

Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME

Projetos Conjuntos – Formação-ação

Objetivos e prioridades

Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

Os projetos conjuntos, a submeter ao presente concurso por entidades promotoras de natureza associativa sem fins lucrativos que atuem no sector da agricultura como polos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas, visam o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME que se constituem como beneficiárias (participantes), apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O objetivo específico deste Aviso consiste no apoio a projetos formativos desenvolvidos obrigatoriamente com recurso à metodologia de formação-ação, que visem o desenvolvimento das PME em 11 áreas temáticas:

- A. Gestão Agrícola
- B. Uso Eficiente da Água
- C. Eficiência Energética
- D. Marca – Marketing
- E. Certificação da Gestão Florestal Sustentável
- F. Jovens Agricultores em processo de instalação
- G. Segurança e Higiene no Trabalho Agrícola
- H. Mecanização Agrícola
- I. Agricultura Biológica
- J. Produção e Proteção Integradas
- K. Literacia Financeira.

<p>Tipologia de projetos</p>	<p>São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI e no respeito pela estrutura definida no Anexo A do Aviso.</p> <p>São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção.</p> <p>Os projetos a apresentar podem abranger uma ou mais áreas temáticas e as PME a intervencionar podem igualmente enquadrar-se numa ou mais áreas temáticas, cabendo ao Organismo Intermédio fazer a avaliação da pertinência das intervenções propostas.</p> <p>A estrutura de intervenção temática do projeto encontra-se detalhada no Anexo A do Aviso.</p>
<p>Área geográfica</p>	<p>Regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.</p> <p>São consideradas elegíveis no âmbito da formação apoiada as entidades beneficiárias – PME, localizadas nas regiões menos desenvolvidas.</p>
<p>Âmbito setorial</p>	<p>Nos projetos a concurso apenas são elegíveis as PME inseridas nas atividades económicas abrangidas nas seguintes CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – Rev 3:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divisão 01 – Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados; • Divisão 02 – Silvicultura e exploração florestal; • Classe 1041 – Produção de óleos e gorduras; • Classe 1101 – Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas; • Classe 1102 – Indústria do vinho; • Subclasse 10130 – Fabricação de produtos à base de carne; • Subclasse 10510 – Indústrias do leite e derivados; • Subclasse 10711 – Panificação.
<p>Natureza dos beneficiários</p>	<p>Entidades promotoras - Entidades de natureza associativa sem fins lucrativos, que atuem no sector da agricultura como polos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas e que cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI.</p> <p>Natureza das entidades beneficiárias – PME:</p> <p>As PME a intervencionar têm de observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt); • Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Estar localizada em região elegível nos termos definidos no ponto 5 do AAC;
- Ter atuação setorial de acordo com as CAE identificadas no ponto 6 do AAC;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto;
- Quando a empresa se constituir como Empresário em Nome Individual, no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida, deve cumprir a seguinte condição, aferível através do anexo B do IRS: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME;
- Ter disponibilidade de dotação em “de minimis”, quando aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas à dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Declarar que não tem salários em atraso.

Constituem-se como entidades beneficiárias das ações de formação as PME com as características referidas neste Aviso, sendo elegíveis à formação os participantes com vínculo à PME ou empresários.

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos no artigo 45.º do RECI, na sua atual redação, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3 e envolverem PME que cumpram as regras definidas no ponto 4 do AAC;
- c) Demonstrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional do projeto;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME e identificarem em candidatura pelo menos 50% dessas PME, por temática;
- h) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- i) Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior

Critérios específicos de acesso

	<p>a 25 horas.</p> <p>j) Cada ação de formação não pode ter um número de formandos inferior a 6.</p>
<p>Taxas de cofinanciamento</p>	<p><i>Modalidade A – Regime de Auxílios de Estado:</i></p> <p>O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação–ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. A aplicação das taxas de Auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651, de 16 de junho, concretamente: <ul style="list-style-type: none"> • Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%; • Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos; • Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas. ii. A aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, sendo a contribuição do FSE limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho. <p><i>Modalidade B – Regime de Auxílios “de minimis”</i></p> <p>Os apoios correspondem à contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis.</p> <p>Uma candidatura apenas pode incluir uma das modalidades acima referidas, aplicável a todas as PME envolvidas.</p>
<p>Forma e limite dos apoios</p>	<p>Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.</p> <p>De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do RECI, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de 180.000,00 euros.</p>
<p>Limite ao número de candidaturas</p>	<p>Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura.</p>
<p>Dotação orçamental</p>	<p>3 M€ FSE Sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental, se justificável.</p>
<p>Período de candidatura</p>	<p>De 23/6/2017 a 15/09/2017 (até às 19 horas).</p>
<p>Data de Notificação da Decisão Final</p>	<p>27/12/2017</p>



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento